

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Carta de Pinheiros*

Class.: *Terra / Demarcação*

Data: *9 de Outubro de 1987*

Pg.: *2* *150*

País sério?

Maria Elisa Ladeira

Índios: dividir para dilapidar

Em 22.9.87 o presidente José Sarney assinou dois decretos, o 94.945/87 e 94.946/87, que dispõem sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e sua conceitualização.

O Decreto 94.945/87 altera a composição do Grupo de Trabalho Interministerial, reponsável, desde 1983, pela aprovação das áreas indígenas. A partir de agora os índios terão apenas um representante da Funai, que não será mais o coordenador do grupo, para que supostamente defenda seus interesses perante seis outros representantes do Minter do Mirad, do Incra, do Conselho de Segurança Nacional e de órgãos fundiários estaduais, todos comprometidos com os interesses regionais. A discussão sobre a conveniência deste ou daquele território legítima as demarcações enquanto resultado de tortuosas negociações políticas.

Este mesmo decreto define que "enquanto não forem concluídos os trabalhos de demarcações da totalidade das terras indígenas, não serão objeto de exame as propostas de alteração de limites de áreas já demarcadas" (art. 7º).

Esta política de terras sujeita-se claramente aos interesses regionais, pois ao postergar para um futuro distante a solução de problemas prementes, como a redefinição dos limites das áreas Apinajé, Suruí, Xerente, Guajajara, Bororo etc., procura tornar inviável a pretensão dos índios de terem porções vitais de seus territórios reconhecidas pelo Estado.

Enfim, este "lavar de mãos" é justificado pela necessidade de se proteger as áreas indígenas que ainda não recebem nenhuma atenção oficial — grande

parte delas situadas na Amazônia e de interesse de grandes empresas multinacionais ou estatais. Atende-se assim, principalmente, aos interesses das mineradoras que precionam o orgão tutelar para liberação de certidões negativas, exigidas pela legislação em vigor para a obtenção dos alvarás de pesquisa.

O Decreto 94.946/87 estabelece uma distinção nas terras habitadas por "silvícolas" distinguindo entre área indígena e colônia indígena. Em síntese, a primeira é habitada por "silvícolas não-aculturados" e a segunda por "índios aculturados". Por que esta distição? Na verdade ela tem como pressuposto que a relação dos índios com seus territórios difere segundo o "grau de aculturação". Ou seja, a imemorialidade da ocupação, critério primordial na definição dos territórios indígenas provavelmente deixará de ser considerado quando se tratar da definição de terras ocupadas por "índios aculturados".

Esta distinção serve também para mudar o caráter da tutela, alterando assim a responsabilidade assistencial da Funai. A partir de agora ela deverá assistir apenas aos "índios puros" e quando se tratar de "índios aculturados", coordenar as ações dos diferentes órgãos governamentais "visando sua integração progressiva".

Conforme o Estatuto do índio, a liberação dos índios do regime tutelar só ocorrerá através de solicitação das próprias comunidades. O Decreto 94.946/87 em seu artigo 2º retira esta decisão das mãos dos índios e a repassa de forma arbitrária ao Poder Executivo.

Mas o que significa para o futuro das populações indígenas a assinatura destes decretos? Ou

seja, como vem sendo tratada a questão indígena na Nova República?

Na verdade, a Nova República em nada se diferenciou da época da ditadura no tocante à questão indígena. Índio, como nos Idos de 66, quando da criação da Funai, continua sendo assunto que diz respeito à segurança nacional. E, como antes, as decisões políticas referentes aos índios não deixam margem a qualquer discussão ou reivindicação dos próprios índios, da opinião pública ou mesmo do Congresso Nacional. Por isso temos uma seqüência de assinaturas de decretos que desde 1983 vem regulamentando a relação do Estado Brasileiro com as comunidades indígenas, alterando na prática o sentido protecionista da Constituição.

A descentralização operacional e decisória da Funai — agora sensível às pressões regionais — propostas pela Nova República através dessa seqüência de decretos, principalmente o de março de 85 e os de setembro de 87, difere muito pouco da proposta de estadualização da Funai apresentada pelo Governo Militar, em 1980. Na época, ela foi arquivada por pressões da opinião pública.

Assim, em doses homeopáticas, a cada dois anos, o governo, através da espoliação das terras indígenas e da desconsideração do direito do índio a uma assistência digna — que não implique na perda de sua autonomia frente ao Estado Brasileiro — vem impondo a sua política integracionista.

Maria Elisa Ladeira é do
Centro de Trabalho Indigenista.
Rua Fidalga, 548 — sala 13,
Vila Madalena — SP